



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Lei Municipal nº 1916, de 25 de novembro de 2019.

Institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura Municipal de Jambéiro a estabelecer convênios e executar pagamentos aos provedores de serviços ambientais.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do poder público em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses em todo território municipal.

Art. 2º Para efeito desta lei consideram-se:

- I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas.
- II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados.
- III. Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remuneração por um pagador de serviços ambientais mediante comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos da lei e dos editais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente.

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

Art. 3º. o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

- I. Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e
- II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 4º O programa municipal de pagamentos por serviços ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais instituídos por Decreto Municipal e especificado em Editais Públicos dos entes da federação que deverão definir:

- I. Tipos e características de Serviços Ambientais que serão contemplados.
- II. Área para a execução do Projeto
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios para cálculo de valores a serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Jambeiro autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outros autores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Jambeyro autorizada a realizar pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de Serviços Ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§1º. Caso o município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§2º. A adesão aos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser normalizada por meio de contrato entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura de Jambeyro no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§3º. Os provedores de Serviços Ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos e/ou editais, devendo ser assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

§4º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, assim como regras de classificação dos Editais Públicos Estaduais ou Federais, quando couber.

§5º. Fica a Prefeitura Municipal de Jambeyro, por meio de seu órgão competente, autorizado a firmar contrato com as instituições financeiras para atuar como agente financeiro do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução dos Projetos por Pagamento de Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:



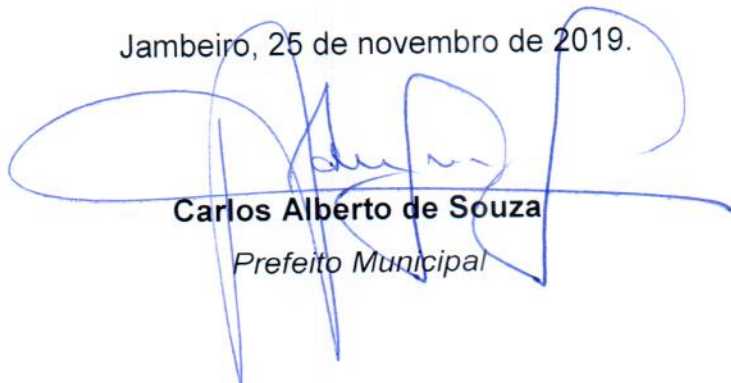
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

- I. Doações de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II. Dotação orçamentaria da Prefeitura;
- III. Recursos do fundo estadual de prevenção e controle de poluição – FECOP destinados a projetos de PSA no âmbito do programa estadual de remanescentes florestais, observados os requisitos previstos nas normas do FECOP.
- IV. Recursos do fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê de Bacias Hidrográficas, observada a legislação de recursos hídricos em especial sobre a legislação de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a normatização da FEHIDRO.
- V. E outros fundos públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual e federal, que visem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 25 de novembro de 2019.


Carlos Alberto de Souza

Prefeito Municipal